

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006036906

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 568/2023

1. Histórico

O **Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Contorno, s/nº, Bairro Soares - Niquelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, autorização para oferta da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas na sua extensão prisional, validação dos atos pedagógicos da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas na extensão da Escola Municipal São Jorge no povoado de Machadinho.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 4º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 208 de 30/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

A extensão da Escola Municipal São Jorge no povoado de Machadinho encerrou suas atividades em 2022.

A unidade escolar conta com 10 salas de aula climatizadas, salas de direção, secretaria, professores/coordenação, biblioteca, laboratório de informática fixo e móvel, coordenação administrativa financeira, 2 banheiros para alunos (acessível a PCD), 2 banheiros para funcionários, almoxarifado, cantina, cozinha, despensa, quadra coberta e pátio externo.

Nos termos das Portarias SEDUC Nº 3587, de 27 de julho de 2022 e Nº 6.052, de 22 de dezembro de 2022, foi implantado a educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA, na unidade escolar e na sua extensão prisional.

A biblioteca conta com um acervo de 2.220 exemplares.

O corpo docente possui 5 tutores para a educação a distância na sede e na unidade prisional.

Foram anexados ao processo o Alvará da Vigilância Sanitária de 2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 27/03/2024.

A nominata do corpo docente do ensino fundamental é composta por 12 professores.

A unidade conta com 2 profissionais de apoio.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas do ensino fundamental e da EJA, 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 12 professores, 9 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

- **Laboratório de Informática e Materiais Tecnológicos**

O Colégio conta com laboratório de informática fixo com 20 computadores e móvel com 36 chromebooks, TVs, Lousa digital e data show.

Na extensão prisional as aulas estão sendo presenciais, pois o diretor do presídio não aceita material impresso. Os tutores ministram aulas com todo suporte de segurança.

- **Da organização do Curso**

A Instituição apresenta a justificativa de oferecer o curso devido ao grande número de indivíduos que interromperam seus estudos e à necessidade de suprir a defasagem educacional, através de um ensino eficaz e de qualidade modalidade EJA/EaD tem por princípio a construção do conhecimento, respeitando e valorizando o educando.

- **Do plano de curso**

Tem por objetivo possibilitar aos estudantes que não conseguiram concluir seus estudos no ensino fundamental e médio.

- **Da plataforma**

Conforme prevê o Projeto o curso será ofertado a distância e serão disponibilizadas via Ambiente Virtual de Aprendizagem que permitirá a realização dos momentos a distância, fora da Escola-Polo, por meio de tablets, smartphone e computador. Há a previsão de que serão 15 (quinze) os encontros obrigatórios e ter o mínimo de 75% de aprovação: 02 (duas) aulas de abertura de módulo, 02 (duas) avaliações presenciais e 11 (onze) plantões de dúvidas obrigatórios. As atividades presenciais acontecerão no caso no Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago e na unidade prisional, em conformidade com calendário estabelecido.

Os alunos contarão com professores mediadores por área de conhecimento para o acompanhamento e mediação do processo de aprendizagem e haverá ferramentas de acompanhamento, gestão e de comunicação entre estudantes/professores mediadores e estudantes/estudantes.

O material didático, elaborado por professores atuantes em turmas de EJA e equipe das Gerências de Educação a Distância e Gerência de Educação de Jovens e Adultos, será disponibilizado na plataforma digital e incorporado ao processo de comunicação estudante/professor/mediador.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem será acessado pelo aluno por meio de senha individual, que será gerada após a efetivação da matrícula. A ambientação do estudante no AVA será trabalhada no primeiro encontro presencial (aula abertura do módulo).

A EJA/EaD é ofertada por meio do Programa EJA/TEC, está organizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem/AVA - plataforma Moodle, da Secretaria de Educação/SEDUC denominada "Escola Virtual", no endereço eletrônico (<http://ejaead.educacao.go.gov.br>)

Usuário: 10010010001 Senha: ceegoias2023

- **Dos Requisitos de Acesso**

No Projeto do curso há previsão de que a SEDUC, a fim de assegurar o direito do educando, procederá a abertura de matrícula duas vezes por ano, respeitando a organização do semestre letivo, conforme as estratégias de matrícula da rede pública de ensino de Goiás, observando os seguintes requisitos; ter idade superior a **18 anos**, conforme prevê a legislação em vigor; comprovar a conclusão do ensino fundamental; ou equivalente; realizar exames de classificação no caso de estudantes que não possuírem escolarização anterior e que demonstrarem, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aquele exigido pela série a qual forem submetido a avaliação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Contorno, s/nº, Bairro Soares - Niquelândia/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas na extensão da Escola Municipal São Jorge no povoado de Machadinho, desde 2020 até 2022.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª Etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos EJA - 1ª, 2ª e 3ª Etapas na sua extensão prisional, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º -

Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência de manutenção de **login e senha** para acesso do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 18/08/2023, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARSELHA CRISTINA DE OLIVEIRA, Conselheiro (a)**, em 27/08/2023, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 01/09/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50697574** e o código CRC **33009130**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006036906



SEI 50697574